十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定, 作出本批示。

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力,以便代表澳門特別行政區作為立約人,與新華空調工程 有限公司簽訂有關"為澳門東亞運動會體育館新增空調系統變 頻設備及改善空調系統"之合同。

二零零九年八月三十一日

行政長官 何厚鏵

do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para execução da instalação de inversores de frequências para melhoramento do sistema de ar condicionado da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau, a celebrar com a empresa «Sociedade de Engenharia de Ar-Condicionado San Wa, Limitada.».

31 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 341/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第 六十二條及第六十四條賦予的職權,並根據第2/1999號法律第 十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定, 作出本批示。

授予體育發展局局長黃有力博士或其法定代任人一切所需權力,以便代表澳門特別行政區作為立約人,與友聯建築工程有限公司簽訂有關"澳門東亞運動會體育館B區增設高空走道維修平台工程"之合同。

二零零九年八月三十一日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.°, 62.° e 64.° da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.° da Lei n.° 2/1999 e do n.° 1 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no presidente do Instituto do Desporto, doutor Vong Iao Lek, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para execução das obras de instalação de uma plataforma aérea para trabalhos de manutenção na zona «B» da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau, a celebrar com a empresa «Iau Luen — Companhia de Construção e Engenharia, Limitada.».

31 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 20/2009 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九八三年九月十三日訂於馬德里的《國際遺傳工程和生物技術中心章程》(以下簡稱"章程")的當事國,並於一九九二年四月十三日向聯合國秘書長交存接受書,該接受書自一九九四年二月三日起生效;

又鑑於二零零七年十月二十四日訂於的里雅斯特的《〈國際遺傳工程和生物技術中心章程〉關於中心所在地的議定書》 (以下簡稱"議定書")已於二零零八年五月二十九日自動對 所有當事國生效;

再鑑於中華人民共和國於二零零八年八月五日以照會作出 通知,章程及議定書自議定書對中華人民共和國適用之日起適 用於澳門特別行政區;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一 款的規定,命令公佈:

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2009

Considerando que a República Popular da China, sendo Parte nos Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, feitos em Madrid, em 13 de Setembro de 1983 (Estatutos), efectuou junto do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de aceitação, em 13 de Abril de 1992, o qual produziu efeitos em 3 de Fevereiro de 1994;

Mais considerando que o Protocolo relativo aos Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia para o Estabelecimento da Sede do Centro, feito em Trieste, em 24 de Outubro de 2007 (Protocolo), passou automaticamente a vigorar para todas as Partes em 29 de Maio de 2008;

Considerando igualmente que a República Popular da China, em 5 de Agosto de 2008, notificou que os Estatutos e o Protocolo são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau a partir da data da aplicação do Protocolo na República Popular da China;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

- 一一中華人民共和國送交保管實體關於章程及議定書適用 於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的 葡文譯本;
- ——章程及議定書中文正式文本及以該章程及議定書各正 式文本為依據的葡文譯本。
 - 二零零九年八月二十八日發佈。

— a parte útil da notificação relativa à aplicação dos Estatutos e do Protocolo na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao Depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— os textos autênticos em língua chinesa dos Estatutos e do Protocolo, acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa efectuadas a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Agosto de 2009.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

通知書

(二零零八年八月五日第CML/24/2008號文件;

參閱:C.N.554.2008.TREATIES-3 (Depositary Notification))

"……

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定,中華人民共和國政府決定,《國際遺傳工程和生物技術中心章程》及《〈國際遺傳工程和生物技術中心章程〉關於中心所在地的議定書》自議定書對中華人民共和國生效之日起適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

....."

Notification

(Document Ref. CML/24/2008, of 5 August 2008; Ref.: C.N. 554.2008. TREATIES-3 (Depositary Notification))

"(...)

In accordance with the provisions of Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the *Statutes of the International Centre for Genetic Engineering and Biotechnology and the Protocol to the Statutes of the International Centre for Genetic Engineering and Biotechnology on the Seat of the Centre* shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China from the date of the application of the protocol to the People's Republic of China.

(...)"

Notificação

(Documento Ref.: CML/24/2008, de 5 de Agosto de 2008; Ref.: C.N. 554.2008. TREATIES-3 (Depositary Notification))

«(...)

Em conformidade com o artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com o artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que os Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia e o Protocolo relativo aos Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia para o Estabelecimento da Sede do Centro são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China a partir da data da aplicação do Protocolo na República Popular da China.

國際遺傳工程和生物技術中心章程

序言

本章程的當事國

確認有必要發展和和平利用遺傳工程和生物技術以造福人類,

強調應當利用遺傳工程和生物技術的潛力促進解決發展的 緊迫問題,尤其是發展中國家發展的緊迫問題,

<u>認識到</u>需要在這個領域,尤其是這個領域裏的研究、發展 和培訓方面進行國際合作,

強調加強發展中國家這個領域的科技力量的緊迫性,

確認國際中心在將遺傳工程和生物技術應用於發展方面所 能發揮的重要作用,

念及1982年12月13日至17日於南斯拉夫貝爾格萊德舉行的 高級會議建議儘快建立高水平的國際遺傳工程和生物技術中 心,

<u>確認</u>工發組織秘書處為促進和籌備建立這樣一個中心所採 取的主動行動,

茲協議如下:

第1條

中心的建立和所在地

- 1. 國際遺傳工程和生物技術中心(下稱"本中心")作為 一個國際組織建立起來了,其中包括一個中心和附屬的國家、 分區域和區域中心網。
 - 2. 本中心所在地是意大利的里雅斯特和印度新德里。

第2條

目標

本中心的目標是:

- (a)特別為發展中國家促進發展和和平利用遺傳工程和生物技術方面的國際合作;
- (b)幫助發展中國家加強它們在遺傳工程和生物技術領域 的科技力量;

Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia

Preâmbulo

Os Estados Partes nos presentes Estatutos,

Reconhecendo a necessidade de desenvolver e promover a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia em benefício da humanidade,

Convencidos de que o potencial da engenharia genética e da biotecnologia deve ser utilizado para contribuir para resolver os problemas prementes do desenvolvimento, em particular nos países em vias de desenvolvimento,

Conscientes da necessidade de uma cooperação internacional neste domínio, nomeadamente em matéria de investigação, desenvolvimento e formação,

Sublinhando a urgente necessidade de fortalecer as capacidades científicas e tecnológicas neste domínio dos países em vias de desenvolvimento,

Reconhecendo o papel importante que um Centro Internacional poderia desempenhar na aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para o desenvolvimento,

Tendo em consideração que a Reunião de Alto Nível, celebrada de 13 a 17 de Dezembro de 1982, em Belgrado (Jugoslávia), recomendou a criação, o mais depressa possível, de um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia altamente qualificado, e

Reconhecendo a iniciativa tomada pelo Secretariado da ONUDI para a promoção e preparação do estabelecimento de um tal Centro,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Criação e sede do Centro

- 1. É criado pelos presentes Estatutos um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (daqui em diante denominado «Centro») enquanto organização internacional constituída por um centro e por uma rede de centros associados nacionais, regionais e sub-regionais.
- 2. O Centro tem a sua sede em Trieste (Itália) e em Nova Deli (Índia).

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos do Centro são os seguintes:

- a) Encorajar a cooperação internacional no que diz respeito ao desenvolvimento e aplicação das utilizações pacíficas da engenharia genética e da biotecnologia, em particular em benefício dos países em vias de desenvolvimento;
- b) Ajudar os países em vias de desenvolvimento a fortalecer as suas capacidades científicas e tecnológicas no domínio da engenharia genética e da biotecnologia;

- (c)促進和協助在區域一級和國家一級開展遺傳工程和生物技術方面的活動;
- (d)發展和推廣遺傳工程和生物技術的應用以解決發展問題,尤其是發展中國家的發展問題;
- (e)作為成員國的科學家和技術專家交流資料、經驗和專 門知識的論壇;
- (f)利用發展中國家和發達國家遺傳工程和生物技術領域 的科技力量;
- (g)作為附屬的(國家、分區域和區域)研究與發展中心網的中心。

第3條

職能

為了實現上述目標,本中心應當一般地採取必要和適當的 行動,特別應當:

- (a)在遺傳工程和生物技術領域開展包括試驗工廠在內的 研究與發展活動;
- (b)在本中心培訓和安排在其他地方培訓科技人員,尤其 是發展中國家的科技人員;
- (c)應要求向成員國提供諮詢服務,以發展它們的國家技術力量;
- (d)通過安排科學家和技術專家訪問本中心的方案和通過 建立聯繫和其他方面活動的方案,促進各成員國科技界相互起 推動作用;
 - (e)舉行專家會議以加強本中心的活動;
- (f)適當發展國家和國際機構網以便於進行聯合研究方 案、培訓、試驗與分享研究成果、辦試驗工廠、交換資料和材 料等活動;
- (g)立即查明和促使已初步形成網絡的高水平研究中心成 為附屬中心、促使現有的國家、分區域、區域和國際各級在遺 傳工程和生物技術領域積極開展活動的或與該領域有關的實驗 室(包括與第15條所提組織有關的實驗室)網成為附屬網,促 進建立高水平的新研究中心;
- (h)執行生物信息學方案以支持特別是有利於發展中國家的研究與發展和應用工作;

- c) Estimular e apoiar as actividades realizadas aos níveis regional e nacional no domínio da engenharia genética e da biotecnologia;
- d) Desenvolver e promover a aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para resolver problemas de desenvolvimento, em particular nos países em vias de desenvolvimento;
- e) Servir de fórum para o intercâmbio de informações entre cientistas e técnicos dos Estados Membros;
- f) Utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em vias de desenvolvimento e dos países desenvolvidos no domínio da engenharia genética e da biotecnologia; e
- g) Servir de ponto focal de uma rede de centros associados (nacionais, sub-regionais e regionais) de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3.º

Funções

No cumprimento dos seus objectivos, o Centro deve de modo geral adoptar as medidas necessárias e adequadas e, em particular, deve:

- a) Levar a cabo actividades de investigação e desenvolvimento, e nomeadamente trabalhos em instalações piloto, no domínio da engenharia genética e da biotecnologia;
- b) Prestar formação no Centro e organizar formação noutros locais de pessoal científico e técnico, em particular dos países em vias de desenvolvimento;
- c) Facultar aos Membros, mediante pedido, serviços de consultadoria destinados a desenvolver as suas capacidades tecnológicas nacionais;
- d) Promover a interacção entre as comunidades científica e técnica dos Estados Membros através de programas de visitas de cientistas e técnicos ao Centro, de programas de associação e de outras actividades;
- e) Convocar reuniões de peritos para reforçar as actividades do Centro;
- f) Promover, conforme adequado, redes de instituições nacionais e internacionais a fim de facilitar actividades tais como os programas conjuntos de investigação, a formação, a verificação e a partilha de resultados, os trabalhos em instalações piloto e o intercâmbio de informações e de materiais;
- g) Identificar e promover, sem demora, a rede inicial de centros de investigação altamente qualificados, que funcionarão como Centros Associados, promover as redes de laboratórios nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais já existentes, incluindo aquelas ligadas às organizações mencionadas no artigo 15.º, que se ocupem da engenharia genética e da biotecnologia ou de domínios conexos, que funcionarão como Redes Associadas, e promover a criação de novos centros de investigação altamente qualificados;
- h) Executar um programa de bioinformática para apoiar, nomeadamente, as actividades de investigação e desenvolvimento e a sua aplicação em benefício dos países em vias de desenvolvimento;

- (i) 收集和傳播與本中心和附屬中心的活動領域有關的資料;
 - (j) 與工業保持密切聯繫。

第4條

成員

- 1. 凡按照第20條規定成為本章程當事國的國家,均可成為 本中心的成員。
- 2. 本中心的創始成員國應當是在本章程按第21條規定生效 前簽署本章程的所有成員國。

第5條

機構

- 1. 本中心的機構為:
- (a) 理事會,
- (b) 科學顧問委員會,
- (c) 秘書處。
- 2. 理事會可根據第6條規定設立其他附屬機構。

第6條

理事會

- 1. 理事會由本中心全體成員國的代表組成,工發組織行政 首長或其代表為理事會當然成員,但無表決權。各成員國在任 命其代表時應適當考慮到他們的行政能力和從事科學工作的資 歷。
 - 2. 理事會除執行本章程規定的其他職能外,應當:
 - (a)確定指導本中心活動的總政策和原則;
 - (b)接納新成員加入本中心;
- (c)在考慮科學顧問委員會的建議後核准工作方案和預算、制定本中心的財務條例和決定任何其他財務事項,特別是 為本中心業務活動的有效進行調集資源;
- (d) 作為最高優先事項,逐一授予各成員國符合公認的 高水平科學標準的研究中心以附屬中心(國家、分區域、區域 或國際)的地位、授予國家、區域和國際實驗室以附屬網的地 位;

- i) Recolher e divulgar informações nos domínios de actividades de interesse para o Centro e para os Centros Associados;
 - j) Manter contactos estreitos com a indústria.

Artigo 4.º

Membros

- 1. São Membros do Centro todos os Estados que se tenham tornado Partes nos presentes Estatutos em conformidade com o disposto no seu artigo 20.º
- 2. São Membros Fundadores do Centro todos os Membros que tenham assinado os presentes Estatutos antes da sua entrada em vigor em conformidade com o disposto no seu artigo 21.º

Artigo 5.º

Órgãos

- 1. São órgãos do Centro:
- a) O Conselho de Governadores;
- b) O Conselho de Consultores Científicos;
- c) O Secretariado.
- 2. Podem ser criados outros órgãos subsidiários pelo Conselho de Governadores em conformidade com o disposto no artigo 6.º

Artigo 6.º

Conselho de Governadores

- 1. O Conselho de Governadores é composto por um representante de cada Membro do Centro e pelo Director Geral do Secretariado da ONUDI, ou seu representante, que dele faz parte *ex officio* e sem direito de voto. Ao nomear os seus representantes, os Membros devem ter devidamente em conta as suas capacidades administrativas e a sua formação científica.
- 2. Para além de exercer as funções previstas nos presentes Estatutos, o Conselho de Governadores deve:
- a) Determinar as políticas e os princípios gerais que regem as actividades do Centro;
 - b) Admitir os novos Membros no Centro;
- c) Aprovar o programa de trabalho e o orçamento, tendo em conta as recomendações do Conselho de Consultores Científicos, adoptar o regulamento financeiro do Centro e decidir sobre quaisquer outras questões financeiras, nomeadamente no que diz respeito à mobilização de recursos necessários ao bom funcionamento do Centro;
- d) Conceder, a título de prioridade absoluta e caso a caso, o estatuto de Centro Associado (nacional, sub-regional, regional e internacional) aos centros de investigação dos Estados Membros que satisfaçam os critérios de excelência científica aprovados, e o estatuto de Rede Associada aos laboratórios nacionais, regionais e internacionais;

- (e)根據第14條規定訂立管理專利權、許可證、版權和其 他知識產權,包括本中心研究工作成果的轉讓的規則;
- (f)根據委員會的建議採取任何其他適宜行動,使本中心 能推行其目標和執行其職能。
- 3. 除非理事會另有決定,理事會應每年舉行一屆常會。除 非理事會另有決定,常會應在本中心所在地舉行。
 - 4. 理事會應自行制定其議事規則。
 - 5. 理事會成員的多數構成法定人數。
- 6. 理事會每個成員應有一票表決權。各項決定以協商一致 方式作出為宜,否則應以出席並參加表決成員的多數作出,但 有關主任的任命、工作方案和預算的決定應以出席並參加表決 成員的三分之二多數作出。
- 7. 應理事會邀請,聯合國、各專門機構、國際原子能機構 以及政府間組織和非政府組織的代表可以以觀察員身份參加理 事會的審議。為此,理事會應編制一份與本中心工作有關並對 本中心工作表示有興趣的組織的名單。
- 8. 理事會可設立有效履行其職能可能需要的常設或特設附屬機構,這些機構應向理事會提出報告。

第7條

科學顧問委員會

- 1. 委員會至多由十名本中心實質性領域裏的科學家和技術專家組成。東道國的一名科學家應為委員會的成員。委員會的成員由理事會選出。對於在均衡的地理基礎上選舉成員的重要性,應給予適當的注意。主任為委員會秘書。
- 2. 除初次選舉外,委員會成員任期三年,能再獲任命連任 三年。在安排委員任期時應作到,一次選舉的成員人數不超過 三分之一。
 - 3. 委員會應從其成員中選出一名主席。

- e) Estabelecer, em conformidade com o disposto no artigo 14.º, as normas de regulamentação de patentes, concessão de licenças, direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual, incluindo a transferência de resultados emanados do trabalho de investigação do Centro;
- f) Por recomendação do Conselho de Consultores Científicos, adoptar quaisquer medidas adequadas que permitam ao Centro promover os seus objectivos e desempenhar as suas funções.
- 3. O Conselho de Governadores reúne em sessão ordinária uma vez por ano, a menos que o mesmo decida de outro modo. As sessões ordinárias têm lugar na sede do Centro, a menos que o Conselho de Governadores decida de outro modo.
- 4. O Conselho de Governadores adopta o seu próprio regulamento interno.
- O quórum é constituído pela maioria dos Membros do Conselho de Governadores.
- 6. Cada Membro do Conselho de Governadores tem direito a um voto. As decisões são, de preferência, adoptadas por consenso ou, caso tal não aconteça, pela maioria dos Membros presentes e votantes, salvo as decisões que dizem respeito à nomeação do Director, aos programas de trabalho e ao orçamento, que são adoptadas pela maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.
- 7. Os representantes das Nações Unidas, das agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atómica, bem como das organizações intergovernamentais e das organizações não governamentais podem, a convite do Conselho de Governadores, participar nas suas deliberações na qualidade de observadores. Para o efeito, o Conselho de Governadores deve estabelecer uma lista das organizações cujas actividades se relacionem com os trabalhos do Centro e que tenham manifestado o seu interesse por estes trabalhos.
- 8. O Conselho de Governadores pode estabelecer os órgãos subsidiários, permanentes ou especiais, que julgue necessários para o eficaz exercício das suas funções e deve receber relatórios de tais órgãos.

Artigo 7.º

Conselho de Consultores Científicos

- 1. O Conselho de Consultores Científicos é composto por um número máximo de dez cientistas e técnicos especializados nos domínios de acção do Centro. Deve ser membro do Conselho de Consultores Científicos um cientista do Estado Receptor. Os membros são eleitos pelo Conselho de Governadores. Deve ser tida devidamente em conta a importância de se elegerem os membros com base numa representação geográfica equilibrada. O Director assume as funções de Secretário do Conselho de Consultores Científicos.
- 2. Excepto no que se refere à eleição inicial, os membros do Conselho de Consultores Científicos são eleitos por um período de três anos e são reelegíveis por outro período de três anos. Os mandatos dos membros devem ser fixados de modo a que não sejam eleitos mais do que um terço de cada vez.
- 3. O Conselho de Consultores Científicos elege um presidente de entre os seus membros.

- 4. 委員會除執行本章程所規定的或理事會授予的其他職能 外,應當:
- (a)審查本中心工作方案草案和預算並向理事會提出建 議;
- (b)審查經核准的工作方案的執行情況並向理事會提出適 當的報告;
- (c)精心設計本中心方案和規劃的中期和遠期前景,包括 新的專科研究領域,並向理事會提出建議;
- (d)協助主任處理包括與附屬中心和附屬網合作在內的一切同本中心活動有關的實質性科技事項;
 - (e)核准本中心研究工作的安全條例;
- (f)就任命高級工作人員(各部部長和部長以上人員)向 主任提供諮詢意見。
- 5. 委員會可設立成員國科學家特設工作組編寫專科科學報告,以便利委員會執行向理事會提出適宜措施的任務。
- 6.(a)除非委員會另有決定,委員會應每年舉行一屆常會。
 - (b)除非委員會另有決定,常會應在本中心所在地舉行。
- 7. 各附屬中心主任和每一附屬網的一名代表可以以觀察員身份參加委員會的審議。
 - 8. 高級科學工作人員若獲得邀請,可出席委員會的常會。

第8條

秘書處

- 1. 秘書處由主任和工作人員組成。
- 2. 主任應由理事會經與委員會磋商後從成員國的候選人中任命,任期五年。主任可再獲任命連任五年,期滿不得續任。 主任應當是在本中心科技領域中享有盡可能高的地位和名望的人。對候選人在管理科學中心和一批不同學科的科學家方面的經驗,也應給予適當考慮。

- 4. Para além de desempenhar as funções previstas nos presentes Estatutos ou que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Governadores, o Conselho de Consultores Científicos deve:
- a) Examinar o projecto do programa de trabalho e o orçamento do Centro e fazer recomendações ao Conselho de Governadores;
- b) Analisar a execução do programa de trabalho aprovado e apresentar o respectivo relatório ao Conselho de Governadores;
- c) Formular observações sobre as perspectivas a médio e a longo prazos dos programas e do planeamento do Centro, incluindo os domínios especializados e os novos domínios de investigação, e fazer recomendações ao Conselho de Governadores:
- d) Prestar assistência ao Director em todas as questões de carácter orgânico, científico e técnico relativas às actividades do Centro, incluindo a cooperação com os Centros e Redes Associados;
- e) Aprovar normas de segurança aplicáveis aos trabalhos de investigação do Centro;
- f) Prestar aconselhamento ao Director relativamente à nomeação do pessoal de categoria superior (Chefes de Departamento e cargos superiores a este).
- 5. O Conselho de Consultores Científicos pode constituir grupos *ad hoc* de cientistas dos Estados Membros encarregados da preparação de relatórios científicos especializados, tendo em vista facilitar a sua tarefa de aconselhar e recomendar medidas adequadas ao Conselho de Governadores.
- 6. a) O Conselho de Consultores Científicos reúne em sessão ordinária uma vez por ano, a menos que o mesmo decida de outro modo.
- b) As sessões têm lugar na sede do Centro, a menos que o Conselho de Consultores Científicos decida de outro modo.
- 7. Os Chefes dos Centros Associados e um representante de cada uma das Redes Associadas podem participar na qualidade de observadores nas deliberações do Conselho de Consultores Científicos.
- 8. O pessoal científico de categoria superior pode participar nas sessões do Conselho de Consultores Científicos, se para tal for solicitado.

Artigo 8.º

Secretariado

- 1. O Secretariado é composto pelo Director e pelo pessoal.
- 2. O Director é nomeado pelo Conselho de Governadores de entre os candidatos dos Estados Membros, após consulta ao Conselho de Consultores Científicos, por um período de cinco anos. O Director pode ser renomeado por um segundo período de cinco anos, após o qual não pode ser renomeado. Deve ser nomeado como Director uma pessoa que goze do maior prestígio e respeito no domínio científico e tecnológico do Centro. Deve ser tida igualmente em conta a experiência do candidato na gestão de um centro científico e de uma equipa científica multidisciplinar.

- 3. 工作人員包括一名副主任、各部部長和本中心可能需要的其他專業、技術、行政和文書工作人員,包括勞力工人。
- 4. 主任為本中心科學和行政首長和法定代表。他應以這種身份出席理事會及其附屬機構的一切會議。主任有指導本中心工作的全面責任和權利,但須遵守理事會或委員會的指示並接受其監督。他應履行這些機構委託給他的其他職責。主任應負責工作人員的任命、組織及其職責的履行。主任應與本中心高級科學家建立一套評價科學成果和當前的科學工作規劃的諮詢辦法。
- 5. 主任和工作人員在執行職責時,不得謀求或接受任何政府或本中心以外任何當局的指示,並應避免採取任何可能影響其作為只向本組織負責的國際官員的地位的行動。各成員承諾尊重主任和工作人員的責任的純屬國際性質,決不謀求在他們履行責任時對他們施加影響。
- 6. 工作人員應由主任按照理事會核准的條例予以任命。工作人員的服務條件應盡可能與聯合國共同制度的條件相一致。 雇用科技工作人員和決定服務條件時,應以確保最高標準的效率、才能和品德為首要考慮。

第9條

附屬中心和附屬網

- 1. 本中心應根據第1條第1款、第2條(g)項和第3條(g)項的規定發展和促進建立附屬中心和附屬網系統以實現本中心的目標。
- 2. 理事會應根據委員會的建議制定授予研究中心以附屬中心地位的標準並決定附屬中心與本中心機構間正式關係的範圍。
- 3. 理事會應根據委員會的建議制定授予在加強本中心活動 方面具有特殊潛力的成員國的一批批國家、區域和國際實驗室 以附屬網地位的標準。
- 4. 經理事會核准,本中心應締結有關與附屬中心和附屬網 建立聯繫的協定。這些協定可包括,但不限於,科學和財務方 面的問題。

- 3. O pessoal é composto por um Director Adjunto, por Chefes de Departamento e por outro pessoal especializado, técnico, administrativo e de escritório, incluindo operários, que possa ser necessário ao Centro.
- 4. O Director é o mais alto funcionário do Centro, é o seu principal responsável científico e administrativo e o seu representante legal. Actua nesta qualidade em todas as reuniões do Conselho de Governadores e dos seus órgãos subsidiários. Sujeito às directivas e ao controlo do Conselho de Governadores ou do Conselho de Consultores Científicos, o Director tem a responsabilidade global e o poder para dirigir os trabalhos do Centro. Deve desempenhar todas as outras funções que sejam confiadas ao Director por estes órgãos. O Director é responsável pela nomeação, organização e gestão do pessoal. O Director deve estabelecer um mecanismo de consulta com os cientistas de categoria superior do Centro relativamente à avaliação dos resultados científicos e ao planeamento corrente dos trabalhos científicos.
- 5. No desempenho das suas funções, o Director e o pessoal não podem solicitar nem receber instruções de nenhum governo nem de nenhuma autoridade externa ao Centro. Devem abster-se de qualquer acto incompatível com a sua situação de funcionários internacionais, sendo responsáveis somente perante o Centro. Cada Membro compromete-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do Director e do pessoal e a não procurar influenciá-los na execução das suas tarefas.
- 6. O pessoal é nomeado pelo Director nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Governadores. As condições de contratação do pessoal seguem, tanto quanto possível, o regime comum das Nações Unidas. O critério dominante no recrutamento de pessoal científico e técnico e na fixação das condições de trabalho deve ser a necessidade de garantir os mais altos níveis de eficiência, competência e integridade.

Artigo 9.º

Centros e Redes Associados

- 1. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º, na alínea g) do artigo 2.º e na alínea g) do artigo 3.º, o Centro deve desenvolver e promover um sistema de Centros e de Redes Associados com vista ao cumprimento dos seus objectivos.
- 2. Com base nas recomendações do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores deve definir os critérios que regem a concessão do estatuto de Centro Associado a centros de investigação e decidir sobre o âmbito das relações oficiais entre os Centros Associados e os órgãos do Centro.
- 3. Com base nas recomendações do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores deve definir os critérios que regem a concessão do estatuto de Redes Associadas àqueles grupos nacionais, regionais e internacionais de laboratórios dos Estados Membros, particularmente aptos a reforçar as actividades do Centro.
- 4. Com a aprovação do Conselho de Governadores, o Centro deve concluir acordos para estabelecer relações com os Centros e Redes Associados. Estes acordos podem abranger aspectos científicos e financeiros, mas não se limitam necessariamente a estes aspectos.

5. 本中心可根據理事會經與有關成員國達成協議所核准的 辦法資助附屬中心和附屬網。

第10條

財務事項

1. 本中心經費來源一般包括:

 $N^{\circ}36 - 9-9-2009$

- (a) 創建本中心的初始捐款;
- (b) 各成員國年度會費,以可兌換貨幣繳納為官;
- (c)各成員國、非成員國、聯合國及其專門機構、國際原子能機構、聯合國開發計劃署、政府間組織和非政府組織、基金會、機構和私人的普通和特別自願捐款,包括贈款、遺贈、補助金和信託基金,但均須經理事會核准;
 - (d)任何其他來源,但須經理事會核准。
- 2. 由於財政方面考慮的原因,聯合國有關決議確定的最不 發達國家可根據理事會擬將制定的較為有利的標準成為本中心 的成員。
- 3. 東道國應首先作出捐助,向本中心提供必要的基礎結構 (土地、建築物、家具、設備等)並為本中心開展業務活動的 最初幾年的業務費用作出捐助。
- 4. 主任應編制下一財政期的工作方案草案,連同相應的經 費概算,通過委員會提交理事會。
 - 5. 本中心財政期為日曆年。

第11條

會費分攤和審計

1. 在頭五年裏,本中心經常預算應根據各成員在此期間每年認捐的數額編制。頭五年過去後,可考慮能否由理事會每年根據籌備委員會提出的辦法分攤下一年的年度會費,籌備委員會應考慮每個成員按聯合國最新分攤比額表對聯合國經常預算繳納的會費。

5. O Centro pode contribuir para o financiamento dos Centros e Redes Associados de acordo com uma fórmula aprovada pelo Conselho de Governadores, com a concordância dos Estados Membros interessados.

Artigo 10.°

Questões Financeiras

- 1. O financiamento do Centro, de um modo geral, é composto por:
 - a) Contribuições iniciais destinadas ao lançamento do Centro;
- b) Contribuições anuais dos Membros, de preferência em moeda conversível;
- c) Contribuições voluntárias, gerais e específicas, incluindo doações, legados, subvenções e fundos fiduciários dos Membros, de Estados não membros, das Nações Unidas, das suas agências especializadas, da Agência Internacional de Energia Atómica, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, de organizações intergovernamentais e não-governamentais, de fundações, de instituições e de particulares, sujeitas à aprovação do Conselho de Governadores:
- d) Quaisquer outras fontes, sujeitas à aprovação do Conselho de Governadores.
- 2. Por razões de ordem financeira, os países menos desenvolvidos, tal como definidos nas resoluções pertinentes das Nações Unidas, podem tornar-se Membros do Centro com base em critérios mais favoráveis, a serem estabelecidos pelo Conselho de Governadores.
- 3. O Estado Receptor fornece uma contribuição inicial colocando à disposição do Centro a infra-estrutura necessária (terrenos, edifícios, mobiliário, equipamento, etc.), bem como contribuindo para os custos de funcionamento do Centro durante os seus primeiros anos de existência.
- 4. O Director deve elaborar e submeter ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um projecto de programa de trabalho para o exercício financeiro seguinte, bem como as estimativas financeiras correspondentes.
- 5. O exercício financeiro do Centro corresponde ao ano civil.

Artigo 11.º

Determinação das contribuições e auditoria

1. Durante os cinco primeiros anos, o orçamento ordinário é baseado nos montantes anunciados anualmente por cada Membro para estes cinco anos. Após este período inicial de cinco anos, pode ser considerada a possibilidade de o Conselho de Governadores determinar em cada ano as contribuições anuais para o ano seguinte com base numa fórmula recomendada pelo Comité Preparatório, que terá em conta a contribuição de cada Membro para o orçamento ordinário das Nações Unidas, tal como fixada na sua mais recente tabela de quotas-partes.

- 2. 12月31日以後加入本中心的國家可以考慮能否對其成為 成員的那一年的基本建設開支和經常業務費用提供特別捐款。
- 除非理事會以所有成員的多數另作決定,根據本條第2款 規定所作的捐款可用於減少其他成員的會費。
- 4. 理事會應任命審計員審查本中心帳目。審計員應通過委 員會向理事會提交年度帳報告。
- 5. 主任應向審計員提供他們執行其職責可能需要的資料和 幫助。
- 6. 必須謀求通過其立法當局核准本章程以加入本中心並因 此簽署了尚待核准的本章程的國家,不應如本條第2款所預見 的那樣承諾繳納特別捐款以加入本中心。

第12條

總部協定

本中心應與東道國政府締結一項總部協定。該協定條款須 經理事會核准。

第13條

法律地位、特權和豁免

- 本中心具有法人資格。本中心應充分享有履行其職能和 實現其目標的權利,包括下列方面的權利:
 - (a) 與各國或國際組織締結協定;
 - (b) 訂立合同;
 - (c)獲得和處理動產和不動產;
 - (d) 開始法律訴訟。
- 2. 本中心及其財產與資產,無論位於何處,應享有各種形式法律程序的豁免,除非在特殊情況下本中心已明示放棄其豁免權,但有一項諒解,即豁免權的放棄不得推及任何執行措施。
- 3. 本中心所有房屋不可侵犯。本中心的財產和資產,無論 位於何處,不得憑借行政、司法或立法行動對其進行搜查、徵 用、沒收、剝奪或其他形式的干預。

- 2. Os Estados que se tornem Membros do Centro depois de 31 de Dezembro podem considerar a possibilidade de efectuar uma contribuição especial para as despesas de instalação e para as despesas correntes de funcionamento relativas ao ano no qual se tornem Membros.
- 3. As contribuições efectuadas por virtude das disposições do n.º 2 do presente artigo são destinadas a reduzir as contribuições de outros Membros, salvo decisão em contrário do Conselho de Governadores, adoptada por maioria de todos os Membros.
- 4. O Conselho de Governadores deve nomear auditores para examinar as contas do Centro. Os auditores devem submeter ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um relatório sobre as contas anuais.
- 5. O Director deve fornecer aos auditores toda a informação e assistência de que estes necessitem para o desempenho das suas funções.
- 6. Os Estados que devem fazer aprovar os presentes Estatutos pelas suas autoridades legislativas para participarem nas actividades do Centro e que para tal tenham assinado os Estatutos *ad referendum*, não estão obrigados a efectuar uma contribuição especial, como previsto no n.º 2 do presente artigo, para tornar efectiva a sua participação.

Artigo 12.º

Acordo de sede

O Centro deve concluir um acordo de sede com o Governo Receptor. As disposições deste acordo são submetidas à aprovação do Conselho de Governadores.

Artigo 13.º

Estatuto jurídico, privilégios e imunidades

- 1. O Centro goza de personalidade jurídica. Tem a capacidade plena necessária para exercer as suas funções e atingir os seus objectivos, incluindo o seguinte:
- a) Concluir acordos com Estados ou com organizações internacionais:
 - b) Contratar;
 - c) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
 - d) Instituir acções judiciais.
- 2. O Centro, os seus bens e haveres, onde quer que estejam situados, gozam de imunidade de qualquer procedimento judicial, salvo na medida em que o Centro a ela tenha renunciado expressamente num determinado caso. Entende-se, contudo, que a renúncia à imunidade não pode ser alargada a qualquer medida de execução.
- 3. Todas as instalações do Centro são invioláveis. Os bens e os haveres do Centro, onde quer que estejam situados, estão a salvo de buscas, requisições, confiscos, expropriações ou qualquer outra medida de constrangimento executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

- 4. 本中心及其財產、資產、收入和交易,應予免除包括關稅在內的一切稅收,本中心進出口的公務用品,應予免除對進出口的禁止和限制。本中心還應予免除與支付、預扣或托收任何稅款有關的義務。
- 5. 各成員國代表應享有《聯合國特權和豁免公約》第四條 規定的特權和豁免。
- 6. 本中心官員應享有《聯合國特權和豁免公約》第五條規 定的特權和豁免。
- 7. 本中心專家應享有上文第**6**款為本中心官員規定的特權和 豁免。
- 8. 所有參加本中心總部或成員國領土內他處舉辦的培訓或 人員交流計劃的人員,根據本章程規定應有權入境居留或出境 以便接受培訓或進行人員交流。應給予這些人員旅行快捷的便 利,需要簽證時,應立即免費予以簽證。
- 9. 本中心應隨時與東道國和其他成員國有關當局合作,以 便於進行適當的司法裁決、確保遵守國家法律、防止發生任何 濫用本條所述各種特權、豁免和便利的情況。

第14條

出版物和知識產權

- 本中心可出版其研究活動的所有成果,只要不違反理事會核准的本中心有關知識產權的總政策。
- 2. 與本中心創作或發展的任何著作有關的一切權利,包括 題目、版權和專利權均應歸本中心所有。
- 本中心的政策是,為通過本中心項目發展的遺傳工程和 生物技術的成果取得專利或專利權利益。
- 4. 本中心研究工作的成果的知識產權應給予成員國,並根據可適用的國際公約給予非本中心成員的發展中國家。理事會在擬訂管理知識產權的規則時,不得制定不利於任何成員國或任何一些成員國的標準。

- 4. O Centro, os seus bens, haveres, rendimentos e transacções gozam da isenção de todos os impostos fiscais, incluindo os direitos alfandegários e tarifas, e de interdições e restrições à importação e à exportação relativamente a artigos importados ou exportados pelo Centro para a sua utilização oficial. O Centro goza igualmente da isenção de qualquer obrigação relativa ao pagamento, retenção na fonte ou arrecadação de qualquer imposto ou direito.
- 5. Os representantes dos Membros gozam dos privilégios e imunidades previstos no artigo V da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.
- 6. Os funcionários do Centro gozam dos privilégios e imunidades previstos no artigo V da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.
- 7. Os peritos do Centro gozam dos mesmos privilégios e imunidades que os previstos para os funcionários do Centro nos termos do n.º 6 *supra*.
- 8. Todas as pessoas que se encontrem em estágio de formação ou que participem num programa de intercâmbio de pessoal organizado na sede do Centro, ou noutro local no território dos Membros, em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos, têm o direito de entrada, de permanência ou de saída conforme necessário para efeitos da sua formação ou intercâmbio de pessoal. São-lhes concedidas facilidades para viajar com rapidez e, nos casos necessários, os vistos são-lhes igualmente concedidos rápida e gratuitamente.
- 9. O Centro deve cooperar em todas as circunstâncias com as autoridades competentes do Estado Receptor e dos outros Membros para facilitar a administração adequada da justiça, assegurar a observância das leis nacionais e prevenir a ocorrência de qualquer abuso relacionado com os privilégios, imunidades e facilidades previstos no presente artigo.

Artigo 14.º

Publicações e direitos de propriedade intelectual

- 1. O Centro deve publicar todos os resultados dos seus trabalhos de investigação, na condição de que tal publicação não contrarie a sua política geral em matéria de direitos de propriedade intelectual, aprovada pelo Conselho de Governadores.
- 2. Todos os direitos, incluindo os direitos reais, os direitos de autor e os direitos de patentes sobre qualquer trabalho produzido ou desenvolvido pelo Centro são propriedade do Centro.
- 3. A política do Centro consiste em obter patentes ou interesses em patentes sobre os resultados dos trabalhos de engenharia genética e de biotecnologia desenvolvidos no âmbito de projectos do Centro.
- 4. O acesso aos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados emanados do trabalho de investigação do Centro é reservado aos Membros e aos países em vias de desenvolvimento que não sejam Membros do Centro, em conformidade com as convenções internacionais aplicáveis. Ao formular as normas que regem o acesso à propriedade intelectual, o Conselho de Governadores não deve estabelecer critérios que sejam prejudiciais a qualquer Membro ou grupo de Membros.

5. 本中心應利用其專利權和其他權利以及與此有關的任何 財政收益或其他收益,為和平目的促進主要有利於發展中國家 的生物技術的發展、生產和廣泛應用。

第15條

與其他組織的關係

本中心在開展活動和實現其目標時,經理事會批准可以酌情謀求與非本章程當事國的其他國家、聯合國及其附屬機構、聯合國專門機構和國際原子能機構、政府和非政府組織、國家科學研究所和學會進行合作。

第16條

修正

- 1. 任何成員均可對本章程提出修正。主任應將提議的修正 案迅速通知全體成員,理事會須在這一通知發出九十天後方可 加以審議。
- 2. 修正案須經以全體成員的三分之二多數核准。修正案應 對已交存批准書的成員生效。

第17條

退出

任何成員在其會籍滿五年之後的任何時候可退出本中心, 但須提前一年書面通知保存人。

第18條

清理帳目

如本中心終止業務,除非成員國在終止業務時商定其他辦法,否則應由本中心總部所在國負責清理帳目。除非成員國另有決定,任何盈餘應在終止業務時仍為本中心成員的國家間按它們加入本中心之日起所付全部款額所佔比例進行分配。如有虧損,應由現有成員按與其會費相同的比例分擔。

第19條

解決爭端

如果兩個或兩個以上成員對本章程的解釋或運用發生任何 爭端,而未能通過有關各方談判或必要時通過理事會的斡旋解 5. O Centro deve utilizar os seus direitos de patentes e outros direitos, e quaisquer benefícios financeiros ou outros benefícios decorrentes, para promover para fins pacíficos o desenvolvimento, a produção e a ampla aplicação da biotecnologia, essencialmente no interesse dos países em vias de desenvolvimento.

Artigo 15.º

Relações com outras organizações

Na realização das suas actividades e na prossecução dos seus objectivos, o Centro pode, com a aprovação do Conselho de Governadores, apelar conforme adequado à colaboração de Estados que não sejam Partes nos presentes Estatutos, das Nações Unidas e seus órgãos subsidiários, de agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atómica, de organizações intergovernamentais e não-governamentais e de institutos e associações científicos nacionais.

Artigo 16.º

Emendas

- 1. Qualquer Membro pode propor emendas aos presentes Estatutos. Os textos das emendas propostas devem ser prontamente comunicados pelo Director a todos os Membros, não podendo ser examinados pelo Conselho de Governadores antes de decorridos 90 dias sobre o envio de tal comunicação.
- 2. As emendas são aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os Membros e entram em vigor para aqueles Membros que tenham depositado instrumentos de ratificação.

Artigo 17.°

Denúncia

Qualquer Membro pode denunciar os presentes Estatutos em qualquer momento cinco após a sua adesão, mediante notificação prévia de um ano dirigida por escrito ao Depositário.

Artigo 18.º

Liquidação

Em caso de cessação de actividade do Centro, o Estado no qual está localizada a sua sede procede à sua liquidação, salvo se de outro modo for acordado pelos Membros no momento da cessação. O excedente é distribuído entre os Estados que sejam Membros do Centro no momento da cessação da sua actividade, na proporção de todos os pagamentos que tenham realizado desde a data em que se tornaram Membros do Centro, salvo se de outro modo for decidido pelos Membros. Em caso de défice, este é da responsabilidade de todos os Membros existentes, na mesma proporção das suas contribuições.

Artigo 19.º

Resolução de diferendos

Qualquer diferendo que envolva dois ou mais Membros relativo à interpretação ou à aplicação dos presentes Estatutos, que

決,應在理事會聲明理事會的斡旋未能解決該爭端之日起三個 月內根據爭端各方的要求用聯合國憲章規定的和平解決的任何 方式解決。

第20條

簽字、批准、接受和加入

- 1. 本章程在1983年9月12日至13日於馬德里舉行的全權代表 會議上向所有國家開放簽字,其後可在紐約聯合國總部簽字, 至第21條規定的本章程生效之日為止。
- 本章程須經簽字國批准或接受。有關文件應交存保存人。
- 3. 本章程根據第21條規定生效之後,尚未簽署本章程的國家,在其申請獲得理事會批准後,可向保存人交存加入書而加入本章程。
- 必須謀求通過其立法當局核准本章程的國家,在獲得有關核准前可暫時簽字。

第21條

生效

- 1. 本章程在至少有24個國家(包括本中心東道國)已交存 批准書或接受書,而且在它們弄清確有足夠的財政資源之後通 知保存人本章程應即生效時,開始生效。
- 對加入本章程的各個國家來說,本章程自它們交存加入 書後第30日起生效。
- 3. 本章程根據上述第1款規定生效之前,應於簽署後即臨時實行,但須在國家立法允許範圍之內。

第22條

保存人

聯合國秘書長為本章程的保存人,保存人應將他以此身份 發出的通知送交主任和各成員國。 não possa ser resolvido por via de negociação entre as partes envolvidas ou, se necessário, por via dos bons ofícios do Conselho de Governadores, deve ser submetido, mediante solicitação das partes em disputa, a qualquer um dos meios de resolução pacífica de diferendos previstos na Carta das Nações Unidas, no prazo de três meses a contar da data em que o Conselho de Governadores tenha declarado não poder resolver o diferendo por via dos seus bons ofícios.

Artigo 20.º

Assinatura, ratificação, aceitação e adesão

- 1. Os presentes Estatutos estarão abertos à assinatura de todos os Estados durante a Reunião de Plenipotenciários celebrada em Madrid de 12 a 13 de Setembro de 1983 e, posteriormente, na sede da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque até à data da sua entrada em vigor em conformidade com o disposto no artigo 21.º
- 2. Os presentes Estatutos estão sujeitos a ratificação ou aceitação dos Estados signatários. Os instrumentos pertinentes serão depositados junto do Depositário.
- 3. Após a data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, os Estados que não tenham assinado os Estatutos poderão a eles aderir através do depósito dos instrumentos de adesão junto do Depositário, uma vez que o seu pedido de adesão tenha sido aprovado pelo Conselho de Governadores.
- 4. Os Estados que devem fazer aprovar os presentes Estatutos pelas suas autoridades legislativas podem assiná-los *ad referendum* até que a aprovação pertinente tenha sido obtida.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

- 1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor quando pelo menos 24 Estados, incluindo o Estado Receptor do Centro, tenham depositado os instrumentos de ratificação ou de aceitação e, após se terem certificado entre si de que estão garantidos os recursos financeiros suficientes, tenham notificado o Depositário de que os presentes Estatutos devem entrar em vigor.
- 2. Para cada Estado que adira aos presentes Estatutos, estes entrarão em vigor no trigésimo dia após o depósito por tal Estado do seu instrumento de adesão.
- 3. Até à sua entrada em vigor em conformidade com o n.º 1 *supra*, os presentes Estatutos aplicam-se provisoriamente desde a sua assinatura, nos limites permitidos pela legislação nacional.

Artigo 22.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é o Depositário dos presentes Estatutos e deve enviar as notificações por si emitidas nesta qualidade ao Director e aos Membros.

第23條 有效文本

本章程的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文 本具有同等效力。

為此,下列簽字的全權代表,經其各自政府正式授權已簽署本章程,以照信守:

1983年9月13日簽於馬德里,原件一份。

《國際遺傳工程和生物技術中心章程》 關於中心所在地的議定書

國際遺傳工程和生物技術中心成員國,本章程各當事國,

希望增加國際遺傳工程和生物技術中心所在地數目,

一致同意通過下面的協議:

- 1.1983年9月13日在馬德里通過的《國際遺傳工程和生物技術中心章程》(以下稱"《章程》")第1條第2款所述的中心所在地是指的里雅斯特(義大利)、新德里(印度)和開普敦(南非)。
- 2. 本議定書通過後,聯合國秘書長即應將其送交所有當事國。在秘書長發出議定書獲得通過的通知後六個月內,議定書沒有任何締約國反對的,將被視為獲得接受,並自動對《章程》所有當事國生效。
- 3. 在本議定書通過之後,如果一國在上文第2段規定的程序啟動之後交存《章程》批准書、接受書或加入書,該國將不另有對議定書提出反對的時間。對該國而言,議定書在秘書長發出議定書通知六個月之後生效,但不早於《章程》對該國生效之日,在後一種情況下,議定書和《章程》於同日對該國生效。
- 4. 在本議定書生效之後,《章程》所有當事國均受其約束。對這些國家而言,本議定書和《章程》於同日生效。
- 5. 本議定書和《章程》的各項規定應作為單一文書解釋和 適用。
- 6. 國際遺傳工程和生物技術中心理事會有增設中心所在地 的酌處權,應以協商一致方式作出這種決定。

Artigo 23.º

Textos autênticos

Fazem igualmente fé os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo dos presentes Estatutos.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram os presentes Estatutos.

Feito em Madrid, aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, num único original.

Protocolo relativo aos Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia para o Estabelecimento da Sede do Centro

Os Estados Membros do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, enquanto Partes nos presentes Estatutos,

Desejosos de aumentar o número de locais da sede do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia,

Aprovaram a adopção do presente Protocolo, como se segue:

- 1. A sede do Centro no sentido do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, adoptados em 13 de Setembro de 1983 em Madrid (daqui em diante denominados «Estatutos»), será em Trieste (Itália), em Nova Deli (Índia) e na Cidade do Cabo (África do Sul).
- 2. Aquando da adopção do presente Protocolo, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve notificar do Protocolo todos os Estados Membros do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia. Se no prazo de seis meses a contar da notificação da adopção do Protocolo efectuada pelo Secretário-Geral, nenhum Estado Membro tiver formulado objecções ao mesmo, o Protocolo é considerado como aceite e entra automaticamente em vigor para todas as Partes nos Estatutos.
- 3. Se, após a adopção do presente Protocolo, um Estado depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou de adesão relativo aos Estatutos enquanto estiver em curso o procedimento referido no n.º 2 *supra*, não lhe é concedido qualquer prazo suplementar para formular objecção ao Protocolo. O Protocolo entrará em vigor para este Estado seis meses após a data da notificação pelo Secretário-Geral da adopção do Protocolo, mas não antes da entrada em vigor dos Estatutos para tal Estado, caso em que o Protocolo entrará em vigor para este Estado na mesma data que os Estatutos.
- 4. Após a entrada em vigor do presente Protocolo, todas as Partes nos Estatutos ficam vinculadas ao Protocolo. O Protocolo entra em vigor para estes Estados na mesma data que os Estatutos.
- 5. O Protocolo e os Estatutos são interpretados e aplicados em conjunto como um único instrumento.
- 6. O Conselho de Governadores do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia tem o poder discricionário para estabelecer a sua sede em quaisquer locais adicionais que considerar necessário. As decisões neste sentido são adoptadas por consenso.

7. 2007年10月24日訂於的里雅斯特,正本一份,以阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文寫成。

7. Feito e adoptado em Trieste, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, num único original em línguas árabe, chinesa, espanhola, inglesa e russa.

第 21/2009 號行政長官公告

鑑於中央人民政府透過二零零九年七月十六日的公函通知 澳門特別行政區政府有關一九九三年一月十三日在巴黎開放簽 署的《關於禁止發展、生產儲存和使用化學武器及銷毀此種武 器的公約》關於執行和核查的附件第五部分的修改(以下分別 簡稱為"公約"和"核查附件");

又鑑於上述的修改,即在核查附件第五部分增加新的第72 (之二)款,是按照公約第十五條第4款和第5款的規定建議和 通過的,且根據上指公約第十五條第5款g項的規定,有關修改 在二零零五年一月三十一日對所有締約國生效;

再鑑於聯合國秘書長以公約保存人的身份於二零零五年七月二十九日發出有關批准上述核查附件的修改的通知書(第 *C.N.610.2005.Treaties-4*號文件);

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈聯合國秘書長二零零五年七月二十九日 "批准關於執行和核查的附件第五部分的修改(核查附件)" 的通知書(第*C.N.610.2005.Treaties-4*號文件)附件載有修改的 中文正式文本的部分,連同以各正式文本為依據的葡文譯本。

公約的中文正式文本連同相關的葡文譯本公佈於二零零一 年十二月十二日第五十期《澳門特別行政區公報》第二組。

核查附件第六部分B節的修改的中文正式文本連同相關的 葡文譯本公佈於二零零三年五月二十八日第二十二期《澳門特 別行政區公報》第二組。

二零零九年八月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏵

《關於禁止發展、生產儲存和使用化學武器及銷毀 此種武器的公約》

關於執行和核查的附件第五部分的修改

"72 (之二)

如果一締約國在載於第72款的6年改裝期之後批准或加入 本公約,執理會應在此後其第二屆常會對提出化學武器生

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2009

Considerando que o Governo Popular Central, por carta datada de 16 de Julho de 2009, comunicou ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau a modificação de que foi objecto a Parte V do Anexo sobre Implementação e Verificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, aberta para assinatura em Paris em 13 de Janeiro de 1993 (daqui em diante designados apenas, respectivamente, por «Anexo sobre Verificação» e «Convenção»);

Considerando ainda que a referida modificação, que consiste no aditamento do parágrafo 72 bis à Parte V do Anexo sobre Verificação, foi proposta e aprovada em conformidade com o disposto nos parágrafos 4 e 5 do artigo XV da Convenção e que essa modificação produziu efeitos para todos os Estados Partes, nos termos da alínea g) do citado parágrafo 5 do artigo XV da Convenção, em 31 de Janeiro de 2005;

Considerando igualmente que o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção, emitiu, em 29 de Julho de 2005, a notificação relativa à aprovação da referida modificação do Anexo sobre Verificação (documento *C.N.610.2005.Treaties-4*);

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o anexo da notificação do Secretário-Geral das Nações Unidas, «Aprovação da Modificação da Parte V do Anexo sobre Implementação e Verificação (Anexo sobre Verificação)», de 29 de Julho de 2005 (documento C.N.610.2005. Treaties-4), na parte que contém o texto autêntico da modificação em chinês, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

O texto autêntico em língua chinesa da Convenção encontra-se publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 50, de 12 de Dezembro de 2001, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

O texto autêntico em língua chinesa da Modificação da Secção B da Parte VI do Anexo sobre Verificação encontra-se publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 22, de 28 de Maio de 2003, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 28 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Modificação da Parte V do Anexo sobre Implementação e Verificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição

«72 bis – Se um Estado ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o decurso do prazo de seis anos previsto para a